

Quem é o sujeito da História?

OLAVO DE CARVALHO

Que é ação histórica, que condições requer uma ação humana para adquirir o caráter, o estatuto e o prestígio da ação histórica?

Sem tentar por enquanto responder integralmente a esta questão, posso enunciar desde já a mais óbvia dessas condições: para que uma ação seja histórica, é preciso que suas conseqüências se estendam para além da duração da vida física do agente individual. Tudo o que morre com um homem e é esquecido para sempre está fora do âmbito histórico. Obviamente este critério aplica-se somente às conseqüências visíveis e terrestres. O homem cuja vida se extingue no anonimato está certamente fora da história, mas as preces anônimas dos santos anônimos provavelmente têm conseqüências espirituais e supra-históricas que, como tais, têm um papel a desempenhar na construção da moldura perene de toda história e, assim, determinam algo da História. Não são, porém, em si mesmas, ações históricas.

Se a ação histórica deve prolongar-se para além da vida do agente individual, então não é exato dizer que este seja, enquanto tal, o sujeito da história, de vez que nenhum homem pode agir, no sentido estrito, depois de morto.

A história deve ter um sujeito durável o bastante para poder agir ao longo de muitas gerações. Tendo percebido isso, se bem que de maneira mais ou menos nebulosa, os historiadores e filósofos logo procuraram determinar, para além do agente individual, qual seria o verdadeiro sujeito da História e, tateando a esmo, acreditaram encontrá-lo ora nas nações, ora nas raças, ora nas classes sociais, ora nas culturas, ora nas civilizações (em sentido spengleriano ou toynbeeano), enfim em algum sujeito coletivo que, por ser coletivo, fosse o oposto do agente individual.

Mas que a um determinado sujeito não sirva um determinado predicado não quer dizer que este deva caber ao seu oposto, muito menos a um oposto que só se lhe opõe sob certo e parcial aspecto, como é o caso do sujeito coletivo que só é oposto ao individual desde o estrito ponto de vista da quantidade.

Compreende-se a atribuição do papel de sujeito histórico às entidades coletivas como reação automática da mente ante a impossibilidade de atribuí-lo exclusivamente ao agente individual. Mas ela ofecere dificuldades ainda maiores.

Em primeiro lugar, o sujeito histórico não tem de ser somente "maior" que o agente individual, nem apenas mais durável. Tem de possuir também aquela unidade, sem a qual as ações não tem verdadeiramente um sujeito por trás e não são sequer propriamente ações, mas apenas efeitos convergentes das ações desencontradas de sujeitos múltiplos e mesmo inconexos. A atribuição de "ações" a esses sujeitos coletivos não passa, no mais das vezes, de pura metáfora, que de tanto repetida acaba produzindo a ilusão hipnótica de unidade substancial, necessária a sustentar a ilusão maior ainda de uma intencionalidade "burguesa" ou "inglesa" ou "judaica" por trás das ações de burgueses, ingleses ou judeus individuais.

Ora, a unidade substancial, física, é privilégio do agente individual e coextensiva com a unidade do seu corpo no espaço e no tempo. Dela não podem ser dotadas nem a sociedade, nem a raça, nem a classe, nem o Estado.

Para saber em que medida, de que modo e dentro de quais limites cada uma das entidades apontadas pode ser realmente sujeito de ação histórica, é necessário investigar qual o tipo de unidade que a constitui e a conserva ao longo do tempo.

Em todos os sujeitos históricos até hoje apontados, o padrão de unidade não é suficiente para atender às condições de uma ação intencional continuada como as ações do sujeito individual no curso de sua vida.

As características da unidade individual, que determinam a condição de possibilidade da ação individual continuada e sensata, são as seguintes:

1. A unidade corporal no tempo e no espaço – unidade dada e totalmente independente da decisão do sujeito.

2. A unidade autoral¹ e a conseqüente responsabilidade que, mesmo rejeitada pelo sujeito, lhe é forçosamente imputada pelo meio.

3. A unidade subjetiva, cujas condições são a memória independente de registro externo, a capacidade reflexiva e as duas condições anteriores.

Nenhuma dessas condições se observa na raça, na classe, na nação, no Estado, na cultura ou na civilização.

A unidade da *raça* tem, em comum com a unidade física do indivíduo, o fato de ser dada e independente da decisão humana, mas consiste apenas na repetição de um padrão genético que, se bem possa diferir, como conjunto, do de outras raças, e isto mesmo do ponto de vista psicológico, nunca é suficientemente estreito para limitar severamente o aparecimento, dentro de seus limites, de uma variedade inesgotável de caracteres, temperamentos e disposições individuais, dos quais alguns, por fatalidade estatística, estarão mais próximos dos de certos indivíduos de outras raças que da média da mesma raça.

Ademais, no indivíduo, a unidade física só se torna uma base eficiente da ação continuada na medida em que se prolongue na unidade autoral, coisa a que o indivíduo é continuamente impelido seja pela obrigação de refletir para atender às suas próprias necessidades corporais, seja pela pressão do meio que, imputando-lhes responsabilidade, o devolve continuamente à consciência de sua unidade física. Nada disto se passa com a raça. A repetição de um mesmo padrão genético em muitos indivíduos nem os impele necessariamente a ações comuns para atender a necessidades comuns, nem suscita necessariamente o nascimento de uma consciência de responsabilidade coletiva por pressão do meio. Dentro de uma mesma raça podem coexistir tensões e oposições radicais que, num indivíduo, seriam uma ameaça à sua subsistência. Se, entre duas tribos da mesma raça, uma destróia outra, a raça continua a existir, precisamente porque ela não tem coesão orgânica e sim apenas unidade genérica.

Exceto, portanto, nos casos em que nenhuma pressão externa induza uma raça a dividir-se e em que portanto ela possa conservar sua homogeneidade por mera inércia, a raça não pode, como tal, ser sujeito histórico. Mesmo nos casos em que parece sê-lo, ela o é apenas metaforicamente, como ocorre quando é valorizada pelo discurso unificador de uma cultura ou de uma nação. Neste caso a raça é pretexto de uma ação cuja unidade é criada no plano da cultura e a transcende, portanto, ilimitadamente.

[Completar na exposição oral:

A unidade das nações.

A unidade das culturas.

A unidade dos Estados.

A unidade das classes sociais.]

¹ V. *Curso de Ética e Esboço de um Sistema de Filosofia*.

Só podem ser sujeitos históricos as entidades cujo mecanismo de auto-reprodução² transcenda a possibilidade de modificações por iniciativa de indivíduos, de grupos ou de fatores externos, ao longo de toda a existência delas.

Só atendem a esse requisito, em modo eminente:

- 1) As tradições (no sentido de René Guénon).
- 2) As organizações esotéricas e sociedades secretas.
- 3) As dinastias reais e nobiliárquicas.³
- 4) As individualidades estendidas.⁴

24/09/98

² Utilizo aqui o conceito de Pierre Bourdieu, mas estendendo-o a mecanismos de reprodução totalmente desconhecidos do próprio Bourdieu, como por exemplo os ritos de *tulkus*.

³ As castas não são *sujeitos*, mas *modos* da ação histórica. Sua estabilidade ao longo do tempo não é de tipo substancial, mas categorial.

⁴ V. Michel Veber, *Comentários à “Metafísica Oriental” de René Guénon*.